

ATOS DOS RELATORES..... 1
ATOS DA PRESIDÊNCIA..... 4

ATOS DOS RELATORES

PROCESSO TC: 9623/2014
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR
PERÍODO: 2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
RESPONSÁVEL: MARCELO DE SOUZA COELHO – PREFEITO MUNICIPAL
CPF 982.123.897-15

mc@marcelocoelho.es.gov.br

Av. Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz – ES.

CEP: 29.192-733

SAULO RODRIGUES MEIRELLES – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (03.01.2013 a 01.05.2014)

CPF 881.040.287-15

Rua 39, n.01, Jequitibá. Aracruz – ES. CEP: 29.190-000

ACÁCIA GLEICI DO AMARAL TEIXEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-INTERINA (a partir de 08.04.2014)
CPF 710.390.587-87

secretario.educacao@aracruz.es.gov.br

Rua 03 de Outubro, 20, Bairro Ginásio, Aracruz – ES. CEP: 29.190-608

VALMI MONTEIRO DA VITÓRIA – COORDENADOR DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR/SEMED e FISCAL DO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
CPF 910.175.727-04

semed.trans@aracruz.es.gov.br

Rua Giuseppe Testa, 40, Bela Vista. Aracruz – ES.

CEP: 29.192-080

COOTRARA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES E PASSAGEIROS DE ARACRUZ – EMPRESA CONTRATADA
CNPJ 07.394.460/0001-90

cootrara@hotmail.com

Rua Ana Maria Wandelkoken

Nascimento, 220, Segatto, Aracruz – ES - CEP 29190-107

INTERESSADO: TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO'

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

75/2015

1. Tratam os autos de representação formulada nos termos do disposto no art. 99, § 1º, Inciso VIII cc art. 37, Inciso II, ambos da Lei complementar 621/2012, encaminhada por Técnicos

deste Tribunal de Contas, apontando indícios de irregularidade encontradas quando da auditoria realizada no Município de Aracruz, objetivamente na execução dos contratos de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino.

2. Por economia processual, adoto o relatório constante no voto, de fls. 195/200 que gerou a Decisão Plenária TC. 8397/2014.

3. Notificados, os responsáveis apresentaram suas justificativas, os senhores, **Marcelo de Souza Coelho, Acácia Gleici do Amaral Teixeira e Valmi Monteiro da Vitória** as (fls. 245/275).

3.1. As fls. 217/241, por sua vez, foi protocolizada a peça de Justificativas apresentada pela **COOTRARA**.

3.2. O senhor **Saulo Rodrigues Meirelles, ex-secretário municipal de educação (no período de 03.01.2013 a 01.05.2014)**, não apresentou suas justificativas.

4. O Núcleo de Cautelares em sua **Manifestação Técnica Preliminar MTP 14/2015**, propõe:

4.1 - a notificação do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Educação de Aracruz a fim de que a Administração apresente, em prazo a ser estipulado pelo Relator:

4.1.1 - os quantitativos da quilometragem correspondentes às viagens vazias de cada rota e dos valores correspondentes a esses pagamentos, para que se possa quantificar o dano ao erário em relação ao indicio de irregularidades apontado no item 2.2.1 da Representação.

4.1.2 - a discriminação das distâncias reais, em quilômetros, das rotas redimensionadas, de modo a permitir a quantificação do dano causado ao erário em relação ao indicio de irregularidade apontado no item 2.2.2 da Representação.

4.2 - Nos termos do art. 124 da Lei Complementar nº 621/2012 e dos artigos 152,329, §7º, e 377, incisos III e IV, do RITCEES, seja concedida medida cautelar, determinando ao Senhor Prefeito do Município de Aracruz e ao Secretário Municipal de Educação de Aracruz, que:

4.2.1 - antes da instauração da tomada de contas especial, adotem as medidas administrativas necessárias para a caracterização ou para a elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, e procedam à instauração de tomadas de contas especial em caso de não elisão do dano, na forma preconizada pelo artigo 152, caput e § 1º, do RITCEES, em prazo a ser fixado por esta Corte de Contas, sob pena de determinação, pelo Tribunal, de sua instauração, na forma do §2º do artigo citado;

4.2.2 - nas próximas licitações para contratação dos serviços de transporte escolar:

4.2.2.1 - deixem de aplicar a Instrução Normativa Municipal 01/2012, ante sua flagrante afronta aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, correlatos aos princípios previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como ao princípio da moralidade;

4.2.2.2 - se abstenham de contratar e realizar pagamentos por "quilometragens vazias";

4.2.2.3 - redimensionem os percursos das linhas de transporte escolar de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida, abrangendo inclusive as linhas contratadas e não auditadas, considerando, ainda, a qualidade, a segurança e o bem estar dos alunos transportados na execução dos serviços;

4.2.2.4 - paguem apenas a quilometragem de fato percorrida pelo prestador do serviço;

4.2.2.5 - elaborem planilha de referência com o detalhamento dos custos e despesas para as linhas com monitor e sem monitor, de acordo com o tipo de veículo;

4.2.2.6 - realizem estudos e apresentem justificativas para a divisão das linhas em tantos lotes quanto necessários para garantir

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

a competitividade ao procedimento, sem, no entanto, comprometer a qualidade e a fiscalização da prestação dos serviços.

É o sucinto relatório. DECIDO.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. P.M.ARACRUZ. TRANSPORTE ESCOLAR. NOTIFICAR RESPONSÁVEIS E CONTRATADA. NÃO CONCESSÃO CAUTELAR.

1. O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

2. Entendo ausentes, neste momento processual os pressupostos necessários concessão da cautela pretendida.

Ante o exposto, **DETERMINO a notificação, com urgência, preferencialmente por meio eletrônico**, dos Srs. **MARCELO DE SOUZA COELHO**, Prefeito Municipal e **Acácia Gleici do Amaral Teixeira**, Secretária Municipal de Educação, para que apresentem no prazo de **10 (dez) dias**:

Os quantitativos da quilometragem correspondente às viagens vazias de cada rota e dos valores correspondentes a esses pagamentos, para que se possa quantificar o dano ao erário em relação ao índice de irregularidade apontado no item 2.2.1 da Representação.

A discriminação das distâncias reais, em quilômetros, das rotas redimensionadas, de modo a permitir a quantificação do dano causado ao erário em relação ao índice de irregularidade apontado no item 2.2.2 da Representação.

Notifique-se também o senhor **Saulo Rodrigues Meireles**, Ex-Secretário Municipal de Educação, (no período de 03.01.2013 a 01.05.2014), para que apresente as justificativas e documentos que entender necessário no prazo de **05 (cinco) dias**, cópia da peça inicial e documentos da representação acompanharão obrigatoriamente a notificação.

Dê-se ciência à COOTRARA e ao Sr. **Valmi Monteiro da Vitória** do teor dessa decisão, e juntando a **MTP. 14/2015**.

Cientifique-se a parte representante do teor desta decisão.

Após as respostas dos gestores responsáveis, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica encarregada, para prosseguimento do feito, nos moldes do art. 309 da Res. 261/2013.

É como **DECIDO**.

Vitória ES 14 de janeiro de 2015

Sergio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 78/2015

PROCESSO: TC 442/2015

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA

ASSUNTO: OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

PERÍODO: 5º BIMESTRE DE 2014

RESPONSÁVEL: ANDREIA FLORINDO DE ALMEIDA OLIVEIRA

DECIDE A RELATORA, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, inciso III e 359 da Resolução nº 261/2013, **NOTIFICAR a Sra. Andreia Florindo de Almeida Oliveira**, para que, no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **5º bimestre de 2014**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial nº 90/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto com o Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.

Em 14 de janeiro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora Substituta

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 79/2015

PROCESSO: TC 441/2015

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ASSUNTO: OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

PERÍODO: 5º BIMESTRE DE 2014

RESPONSÁVEL: LUCIANO DE PAIVA ALVES

DECIDE A RELATORA, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, inciso III e 359 da Resolução nº 261/2013, **NOTIFICAR o Sr. Luciano de Paiva Alves**, para que, no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **5º bimestre de 2014**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial nº 91/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto com o Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.

Em 14 de janeiro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora Substituta

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 83/2015

PROCESSO TC: 3153/2014
JURISDICIONADO: IPAS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: GERALDO ALVES HENRIQUE

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI**, para que, no prazo de **20 (vinte) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal **os arquivos a seguir elencados**, que devem compor a **Prestação de Contas Anual**, relativa ao **exercício de 2013**, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 532/2014** e com a **Instrução Técnica Inicial n. 1729/2014**, cujas cópias deverão ser enviadas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012:

Item	Arquivo	Situação Encontrada	Solução
16	INVMOV	O arquivo referente ao inventário dos bens móveis não demonstra todos os bens móveis existentes no Instituto em 31/12/2013, apenas uma relação de bens denominada: " Bens Baixados Não Listados" e uma relação dos acervos ativos do IPACI, não atendendo dessa forma a IN 28/2013.	Notificação para envio do arquivo INVMOV contendo o inventário anual dos bens móveis, com assinatura digital do Presidente Executivo do IPACI e profissional responsável.

Em 13 de janeiro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 81/2015

PROCESSO TC: 3127/2014
JURISDICIONADO: IPAS VARGEM ALTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR o atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Vargem Alta**, para que, no prazo de **20 (vinte) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal **os arquivos a seguir elencados**, que devem compor a **Prestação de Contas Anual**, relativa ao **exercício de 2013**, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 004/2015** e com a **Instrução Técnica Inicial n. 57/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012:

Item	Arquivo	Situação Encontrada	Solução
15	BALEXO	Arquivo não enviado	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor.
16	INVMOV	Arquivo enviado sem a assinatura digital do Diretor Presidente	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor.
22	INVALM	Arquivo enviado sem a assinatura digital do Diretor Presidente	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor e do contabilista responsável.
27	COMINV	Arquivo enviado sem a assinatura digital do Diretor Presidente	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor e do contabilista responsável.
28	DEMRAP	Arquivo não enviado	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor e do contabilista responsável.
29	EXTBAN	Arquivo enviado sem a assinatura digital do Diretor Presidente	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor e do contabilista responsável.

30	EXTBAN	Arquivo enviado sem a assinatura digital do Diretor Presidente	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor e do contabilista responsável.
31	TVDISP	Arquivo não enviado	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor e do contabilista responsável.
32	FOLRPP	Arquivo não enviado	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor e do contabilista responsável.
33	FOLRGP	Arquivo não enviado	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor e do contabilista responsável.
36	DEMAAT	Arquivo enviado sem a assinatura digital do Diretor Presidente	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor e do contabilista responsável.
38	RELPOL	Arquivo enviado sem a assinatura digital do Diretor Presidente	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor e do contabilista responsável.
39	DEMPOL	Arquivo enviado sem a assinatura digital do Diretor Presidente	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Diretor e do contabilista responsável.

Em 12 de janeiro de 2015.
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em Substituição

cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o senhor **MELQUISEDEQUE LAQUINI MORO**, para que, no **prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Anual do exercício de 2013**, de acordo com o **Relatório Contábil de Omissão n. 118/2014** e com a **Instrução Técnica Inicial n. 24/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas junto com o Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 13 de janeiro de 2015.
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora Substituta

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 69/2015
PROCESSO: TC 12532/2014
REPRESENTANTE: Francisco Pereira Brandão - Vereador
ASSUNTO: Representação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Marataízes
RESPONSÁVEIS: Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal) e Robson Seyr (Secretário de Esporte e Lazer)
 Trata o expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 22 de dezembro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 17788 (f. 1-62), informando da existência de supostas irregularidades na adesão da Ata de Registro de Preços 052/2013 referente ao Pregão Eletrônico 030/2013 da Secretária Municipal de Esporte e Lazer.
 Traz em anexo cópia de Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela senhora Larissa Faria Meleip, advogada, vista às fls. 17-31.
 Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.

DISPOSITIVO
 Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:** Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis, senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes e **Robson Seyr** - Secretário de Esporte e Lazer, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.
 Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.
 Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.
 À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.
 Vitória, 13 de janeiro de 2015.
SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 70/2015
PROCESSO: TC 12531/2014
REPRESENTANTE: Francisco Pereira Brandão - Vereador
ASSUNTO: Representação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Marataízes
RESPONSÁVEIS: Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal) e Angelina Faria (Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho)
 Trata o expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 22 de dezembro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 17789 (f. 1-49), informando da existência de supostas irregularidades na adesão da Ata de Registro de Preços 0128/2014 referente ao Pregão Presencial 039/2014 do Município de Itapemirim, cujo objeto é Atividades de Recreação para eventos da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Marataízes.
 Traz em anexo cópia de Ação Popular impetrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Marataízes – ES, pela senhora Larissa Faria Meleip, advogada, vista às fls. 9-19.
 Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.
DISPOSITIVO
 Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:** Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013,

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 84/2015
PROCESSO TC: 1221/2014
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2013
JURISDICIONADO: CODEG - GUARAPARI
DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento aos artigos 56, inciso II, e 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012,
1. NOTIFICAR o senhor **MARIVALDO GANZELLA**, representante legal da empresa **CTRVV**, na qualidade de empresa vencedora dos lotes referentes à Operação de transbordo e transporte de resíduos sólidos e destinação final de resíduos sólidos urbanos da **Concorrência Pública 002/2014** para que tome ciência da **Manifestação Técnica Preliminar n.º MTP 923/2014** (fls. 146/160) e **Instrução Técnica Inicial n.º ITI 1809/2014** (fls. 189/190) e, querendo, apresente razões de justificativa, esclarecimentos e documentos que entender necessários em razão das irregularidades apontadas naqueles relatórios, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, nos termos do artigo 207, II, do Regimento Interno desta Corte.
2. CITAR os senhores **ANTONIO STEIN NETO**, Presidente da CODEG, e **ANCELMO TRAVAGLIA**, Presidente da Comissão Especial de Licitação, nos termos do artigo 56, II c/c 63, I, da Lei Complementar 621/12, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem razões de justificativa, alegações de defesa e/ou adequem os valores pagos aos apurados na **Manifestação Técnica Preliminar n.º MTP 923/2014, do Núcleo de Engenharia e Obras Públicas (NEO)**, bem como apresentem documentos que entenderem necessários em razão do achado de auditoria apontado abaixo:

Sobrepçoço	
R\$ 1.041.457,34 (um milhão, quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)	413.112,79 VRTEs (quatrocentos e treze mil, cento e doze vírgula setenta e nove

A Manifestação Técnica Preliminar 923/2014 (fls. 146/160) e Instrução Técnica Inicial n.º 1809/2014 deverão ser encaminhadas junto com os Termos de Notificação e Citação.
 Em 14 de janeiro de 2014.
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 82/2015
PROCESSO TC: 8047/2014
INTERESSADO: FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: MELQUISEDEQUE LAQUINI MORO
DECIDE A RELATORA, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em

seja expedida **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis, senhor **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes e senhora **Angelina Faria** - Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 13 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

Convoca o Auditor Marco Antônio da Silva para substituição de Conselheiro.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I, IV e XIII e artigo 28, *caput*, ambos da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20, incisos I, V e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando que o afastamento legal do Conselheiro Valci José Ferreira de Souza é superior a quinze dias, havendo a necessidade de convocação de Auditor substituto de Conselheiro, conforme dispõe o artigo 32, *caput*, e § 7º do Regimento Interno;

Considerando que a atual substituição do referido Conselheiro pelo Auditora Márcia Jaccoud Freitas teve início no dia 25 de julho de 2014, conforme Ato Convocatório nº 002, de 21 de julho de 2014, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES

do dia 23 de julho de 2014; e que o prazo máximo de substituição é de cento e oitenta dias por convocação, conforme prevê o artigo 32, § 3º do Regimento Interno;

Considerando os critérios de antiguidade no cargo e rodízio entre os Auditores substitutos de Conselheiro, insertos no artigo 32, *caput*, e § 4º c/c artigo 10, § 4º, ambos do Regimento Interno;

Fica CONVOCADO o Auditor **Marco Antonio da Silva**, Matrícula 202.936, para substituir o Conselheiro Valci José Ferreira de Souza **a partir do dia 21 de janeiro de 2015.**

Informo que a substituição produzirá efeitos pelo prazo de cento e oitenta dias, conforme dispõe o artigo 32, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

PORTARIA N nº 001, de 13 de janeiro de 2015.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20, incisos I e XXIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cronograma de vencimentos e benefícios dos servidores do Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo referente ao exercício de 2015, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA
Janeiro	23
Fevereiro	24
Março	25
Abril	24
Maiο	25
Junho	25
Julho	24
Agosto	25
Setembro	25
Outubro	26
Novembro	25
Dezembro	21

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente



É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro.

As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.



www.tce.es.gov.br